
PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

PREÂMBULO

Considerando:

Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais; -----

Que os Municípios dispõem de atribuições ao nível da ação social, atento o exposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Que ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para desenvolvimento de atividades de natureza social; -----

Que o Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de janeiro define o regime das atividades ocupacionais, modalidade de apoio integrado no âmbito da ação social, cujo objetivo é o de promover a valorização pessoal e a integração social de pessoas com deficiência, prevê o apoio à realização de atividades ocupacionais em estruturas de atendimento existentes na comunidade; -----

Que a Portaria n.º 70/2021 de 26 de Março, emitida pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, veio regulamentar as condições gerais do edificado, os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento e instalação a que deve obedecer a resposta social do Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), prevendo a possibilidade de realização de um protocolo de cooperação a celebrar entre as instituições gestoras dos CACI e entidades externas; -----

Que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de julho 2022 (Del. 2022/0294/DAG (GDSocial), deliberou, por unanimidade, formalizar uma parceria com a Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça, adiante designado por CEERIA, para o exercício de atividades socialmente úteis a prestar pelo utente daquela Entidade, mediante a subscrição de um protocolo, nos termos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio -----

Entre os signatários abaixo designados: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça – CEERIA, contribuinte n.º 501 120 890, com sede em Rua do Castelo n.º152, Alcobaça, na qualidade de Entidade Gestora do Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), devidamente representado por José Maria Dias Godinho, na qualidade de Presidente da Direção, outorgando em nome daquele, adiante designado como Ceeria ou Primeiro Outorgante; -----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

-----E-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o NIPC 501 290 206, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de **Entidade Externa**, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da deliberação n.º 2022/0294/ DAG (GDSocial) de 04/07/2022, outorgando em nome daquele, adiante designado como **Município ou Segundo Outorgante**; -----

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, tendo por base os fundamentos constantes do preâmbulo suprarreferido e da deliberação n.º 2022/0294/ DAG (GDSocial), tomada pelo Executivo Municipal em 4 de julho 2022; -----

-----Cláusula 1ª-----

Objeto do protocolo -----

O presente protocolo tem como objeto a definição do exercício das atividades socialmente úteis a prestar pela cliente Joana Maria Lucas Rebelo, residente na Rua do Rio Lena n.º20 A, 1.ºdtº 2440-015 Cancelas, Batalha, portador do C.C. n.º14790600 8ZX5, válido até 05/08/2030 e contribuinte n.º. 250881594, integrada no Centro de Atividades e Capacitação para a inclusão (CACI), com sede em Rua do Castelo n.º152, Alcobaça. -----

-----Cláusula 2ª-----

Vigência do protocolo-----

1. O período de vigência do presente protocolo corresponde à duração das atividades realizadas pela cliente Joana Maria Lucas Rebelo no Município da Batalha, com efeitos a 05 de julho de 2022 e términos a 31 de dezembro de 2022, com interrupção de 01/08/2022 a 31/08/2022. -----

2. O presente protocolo tem a duração de 5 meses e será prorrogável automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja revogado, rescindido ou denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos exarados na cláusula décima. -----

-----Cláusula 3ª-----

Localização e horário das atividades -----

1. As atividades socialmente úteis serão desenvolvidas nas instalações da Entidade, sitas em Canil e Gatil Municipal – Rua Cabeço da Freiria, 2440-036 Batalha, com o horário: Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-Feira das 09h às 12h. --

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

2. Estão previstas ausências ao protocolo sempre que o CEERIA promova alguma atividade, não prevista neste protocolo, que considere benéfica para o cliente, sendo que, nestes casos, deverá, o CEERIA atempadamente informar a Entidade. -----

----- Cláusula 4ª -----

----- Exercício de atividades -----

3. O exercício das atividades socialmente úteis visa o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho, devendo ser privilegiado o seu desenvolvimento em entidade externa ao CACI. -----
4. As atividades socialmente úteis a desenvolver ao abrigo do presente protocolo correspondem a atividades realizadas no Canil / Gatil municipal, no desempenho, nomeadamente, das seguintes tarefas: -----
- a. Auxiliar no funcionamento, limpeza e desinfeção do canil/gatil; -----
 - b. Colaborar nas ações de hospedagem e alimentação dos animais; -----
 - c. Outras atividades pontuais. -----
5. As atividades a desenvolver podem vir a ser adaptadas em função do desempenho do utente, mas sempre com a concordância de ambas as partes envolvidas no protocolo. -----

----- Cláusula 5ª -----

----- Obrigações da CEERIA (Entidade Gestora do CACI) -----

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

- a) Elaborar, monitorizar e avaliar o Plano Individual de Inclusão - PII da pessoa com deficiência; -----
- b) Obter a prévia autorização, por escrito, da pessoa com deficiência, da sua família e/ou representante legal, para a realização da avaliação técnica das capacidades, funcionalidade e potencialidades; -----
- c) Assegurar o direito de participação e de autodeterminação da pessoa com deficiência, bem como da sua família e/ou representante legal, na definição do seu projeto de vida, que se consubstancia na celebração do PII;-----
- d) Encaminhar, com base nos resultados da avaliação técnica, as pessoas com deficiência que reúnam condições para desenvolver as diferentes atividades; -----
- e) Zelar para que o desenvolvimento das atividades não prejudique a saúde e segurança, nem coloque em risco a integridade física das pessoas com deficiência; -----
- f) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução e o desenvolvimento das atividades previstas no PII, designando para esse efeito um técnico de referência/capacitação;-----
- g) Elaborar relatório sobre o acompanhamento e avaliação do impacto das atividades no desenvolvimento pessoal, social e profissional da pessoa com deficiência, o qual fará parte integrante do respetivo PII, com a periodicidade máxima de 6 meses. -----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

- h) Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- i) Celebrar um seguro de acidentes pessoal para o cliente relativamente às atividades que desenvolva nas estruturas externas;
- j) Assegurar o apoio e acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com entidade, a fim de se introduzirem modificações que vierem a ser consideradas adequadas no PII do cliente;
- k) Não permitir ao cliente o desenvolvimento de atividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física.
- l) Assegurar mensalmente que a compensação monetária, calculada de acordo com o previsto na cláusula número oito, do presente protocolo, é entregue ao cliente.

-----Cláusula 6ª-----

----- Obrigações do Município da Batalha (Entidade Externa)-----

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Zelar pelo acolhimento nas suas instalações da Cliente, no horário estabelecido na cláusula número três do presente protocolo.
2. Acompanhar e avaliar, com o/a técnico/a de referência/Capacitação do CEERIA o desenvolvimento e execução das atividades previstas no protocolo de parceria;
3. Monitorizar e supervisionar as atividades desenvolvidas, designando para esse efeito um supervisor responsável; ---
4. Manter afixado, em local visível e de fácil acesso, o horário das atividades, bem como a indicação do respetivo supervisor responsável;
5. Integrar, sempre que possível, as pessoas com deficiência que frequentam o CACI, em ações de formação organizadas para os seus profissionais;
6. Proceder ao pagamento mensal do apoio previsto na cláusula número oito do presente protocolo.

-----Cláusula 7ª-----

----- Deveres da Cliente-----

A pessoa com deficiência que frequenta o CACI tem direito nomeadamente a:

1. Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
2. Ser informada e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
3. Celebrar um PII, que consubstancie o projeto de vida no CACI, subscrito, sempre que possível pelo próprio, pela sua família e/ou representante legal;
4. Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expetativas pessoais, sociais e

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

profissionais; -----

5. Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 70/2021, de 26 de Março, paga nos termos previstos no artigo 19.º da mesma portaria; -----
6. Dispor de seguro de acidentes pessoais, sempre que sejam exercidas atividades socialmente úteis e/ou atividades de qualificação para a inclusão social e profissional; -----
7. Aceder a transporte para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as atividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes; -----
8. Consultar o seu PII e solicitar a sua revisão. -----
9. Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais do CEERIA e da Entidade externa onde está integrado e demais colaboradores das mesmas; -----
10. Respeitar o sigilo profissional relativo à entidade externa onde está integrado; -----
11. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades. -----
12. Ser assíduo e pontual, informando antecipadamente das suas ausências previstas, bem como apresentar as respetivas justificações das suas faltas. -----

----- Cláusula 8ª -----

----- Compensação monetária -----

1. De acordo ao Artigo 19º da Portaria 70/2021 de 26 de Março, pelo exercício das atividades, as pessoas com deficiência auferem uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o valor correspondente a 50 % do indexante dos apoios sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10 % do IAS (valor atual do IAS: 443.20€) -----
2. As compensações monetárias pagas devem constar de um registo, em documento próprio, que faz parte integrante do PII. -----
3. A compensação monetária atribuída é acumulável com qualquer prestação da segurança social concedida nos termos da lei e não é suscetível de quaisquer descontos, nem releva para efeitos de cálculo da comparticipação familiar. -----
4. Pelas atividades realizadas em Atividade Socialmente Útil, o Cliente Joana Rebelo irá ter uma compensação mensal no valor de 90,00€, pagos pela entidade. -----



PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

-----**Cláusula 9ª**-----

-----**Técnico/a de referência**-----

O Técnico de Referência/Capacitação para realizar o acompanhamento da Cliente é Ivo Batista. O acompanhamento será realizado com uma periodicidade mensal. -----

-----**Cláusula 10ª**-----

-----**Revogação, denúncia e rescisão do protocolo**-----

1. O presente protocolo pode ser revogado sempre que se verifique incumprimento considerado gravoso para qualquer das partes, após denúncia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e após se terem esgotado as possibilidades de continuar a manter-se o protocolo. -----
2. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.-----
3. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas prorrogações.-----
4. A rescisão e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.-----

-----**Cláusula 11ª**-----

-----**Casos omissos**-----

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes. -----

-----**Cláusula 12ª**-----

-----**Cabimento**-----

A despesa resultante deste protocolo tem dotação orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 111 2022/4_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, tendo sido efetuada a R.I. n.º 19 de 27/06/2022, com o lançamento de cabimento n.º 1996, e comprometida com a R.E. n.º 280 de 27/07/2022 com o número sequencial de compromisso 26819 efetuado em 28/07/2022. -----

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes. -----

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CEERIA E O MUNICÍPIO DA BATALHA

Protocolo n.º 80/2022/GAP

Batalha, 25 de agosto de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante

Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobça – CEERIA



CEERIA
Centro de Educação Especial,
Reabilitação e Integração de Alcobça
Rua do Castelo - ALCOBÇA

José Maria Dias Godinho

Pelo Segundo Outorgante

Município da Batalha



Raul Miguel de Castro